



PROC. 003
FLS. 38
RUB. 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CONTRATO Nº 04/2026/PMAAP
PROCESSO Nº 03/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, POR
MEIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA C H M NUNES E
CIA LTDA, CNPJ Nº 24.441.752/0001-56, NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA, brasileira, Portadora do RG nº 36252852008-0/SSP-MA e inscrita no CPF sob o nº 050.978.283-30, nesta Cidade e a empresa C H M NUNES E CIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 24.441.752/0001-56, localizada na Rua da Floresta, nº 823 - Bairro da Coheb, Município de Santa Inês/MA, CEP nº 65304-125, Telefone (98) 98473-6401, e-mail: nuneschm@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado pelo seu sócio Administrador Sr. CARLOS HENRIQUE MATOS NUNES, portador do RG nº 0379082520090-SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 054.967.973-14, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato referente a Ata de Registro de Preço nº 002/2025/CPL/PMAAP originária do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025, com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de serviços continuados de manutenção (preventiva e corretiva) e reposição de peças dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A discriminação segue abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE					
LOTE 01 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VLR. MED.	VLR. MED. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE LINHA/CATEGORIA LEVE E MÉDIA (UTILITÁRIO), SOB	120	H/H	R\$ 171,04	R\$ 20.524,80



PROC. 003
FLS. 39
RUB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

	DEMANDA, POR MENOR VALOR DA HORA-HOMEM.				
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETA E MOTONETAS, SOB DEMANDA, POR MENOR VALOR DA HORA-HOMEM.	90	H/H	R\$ 80,32	R\$ 7.228,80
VALOR ESTIMADO LOTE 01				R\$ 27.753,60	
LOTE 02 - REPOSIÇÃO DE PEÇAS VEÍCULOS LEVES, DE PASSEIO E CAMINHONETES					
PEÇAS AMBULÂNCIA TOYOTA HILLUX 4X4					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VLR. MED.	VLR. MED. TOTAL
117	ALTERNADOR	2	UND	R\$ 1.087,68	R\$ 2.175,36
118	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	UND	R\$ 351,81	R\$ 703,62
119	AMORTECEDOR TRASEIRO	2	UND	R\$ 292,55	R\$ 585,10
120	ARTICULADOR DIREÇÃO	2	UND	R\$ 90,01	R\$ 180,02
121	BALANCA SUSPENSÃO INF LD (SUPERIOR)	2	UND	R\$ 247,54	R\$ 495,08
122	BALANCA SUSPENSÃO INF LD (INFERIOR)	2	UND	R\$ 255,04	R\$ 510,08
123	BALANCA SUSPENSÃO INF LE (SUPERIOR)	2	UND	R\$ 247,54	R\$ 495,08
124	BALANCA SUSPENSÃO INF LE (INFERIOR)	2	UND	R\$ 255,04	R\$ 510,08
125	BICO INJETOR	2	UND	R\$ 1.611,00	R\$ 3.222,00
126	BIELA MOTOR	2	UND	R\$ 270,03	R\$ 540,06
127	BIELETA SUSPENSÃO	2	UND	R\$ 67,51	R\$ 135,02
128	BOMBA D'ÁGUA	2	UND	R\$ 187,53	R\$ 375,06
129	BOMBA ÓLEO	2	UND	R\$ 352,56	R\$ 705,12
130	BRONZE BIELA	2	UND	R\$ 285,04	R\$ 570,08
131	BRONZE MANCAL	2	UND	R\$ 315,05	R\$ 630,10
132	CABECOTE MOTOR	2	UND	R\$ 1.492,75	R\$ 2.985,50
133	CABO FREIO MAO DIANTEIRA	2	UND	R\$ 90,01	R\$ 180,02
134	CABO FREIO MAO TRASEIRA LD	2	UND	R\$ 90,01	R\$ 180,02
135	CABO FREIO MAO TRASEIRA LE	2	UND	R\$ 90,01	R\$ 180,02
136	CONDENSADOR	2	UND	R\$ 570,10	R\$ 1.140,20
137	COXIM MOTOR	2	UND	R\$ 210,04	R\$ 420,08
138	CUBO RODA DIANTEIRA	2	UND	R\$ 285,04	R\$ 570,08
139	DISCO FREIO	2	UND	R\$ 195,03	R\$ 390,06
140	EIXO COMANDO VALVULA	2	UND	R\$ 735,12	R\$ 1.470,24
141	ESTRIBO	2	UND	R\$ 315,05	R\$ 630,10
142	FAROL LD	2	UND	R\$ 157,53	R\$ 315,06
143	FAROL LE	2	UND	R\$ 157,57	R\$ 315,14
144	FILTRO AR MOTOR	2	UND	R\$ 30,00	R\$ 60,00
145	FILTRO AR CONDICIONADO	2	UND	R\$ 15,00	R\$ 30,00
146	FILTRO COMBUSTIVEL	2	UND	R\$ 26,25	R\$ 52,50
147	FILTRO ÓLEO	2	UND	R\$ 30,00	R\$ 60,00
148	JUNTA HOMOCINETICA	2	UND	R\$ 172,53	R\$ 345,06



PROC. 003
FLS. 40
RUB. 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

149	JUNTA MOTOR	2	UND	R\$ 735,12	R\$ 1.470,24
150	LANTERNA TRASEIRO LD	2	UND	R\$ 165,03	R\$ 330,06
151	LANTERNA TRASEIRO LE	2	UND	R\$ 165,03	R\$ 330,06
152	MOLA 1 TRASEIRO	2	UND	R\$ 367,56	R\$ 735,12
153	MOTOR PARTIDA	2	UND	R\$ 735,12	R\$ 1.470,24
154	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	2	UND	R\$ 97,52	R\$ 195,04
155	PARABRISA	2	UND	R\$ 600,10	R\$ 1.200,20
156	PARA- CHOQUE DIANTEIRO	2	UND	R\$ 450,07	R\$ 900,14
157	PARA-CHOQUE TRASEIRO	2	UND	R\$ 412,57	R\$ 825,14
158	PASTILHA FREIO	2	UND	R\$ 157,53	R\$ 315,06
159	PISTAO MOTOR	2	UND	R\$ 315,05	R\$ 630,10
160	PIVO SUSPENSÃO INF	2	UND	R\$ 82,51	R\$ 165,02
161	PIVO SUSPENSÃO SUP	2	UND	R\$ 97,52	R\$ 195,04
162	RADIADOR	2	UND	R\$ 487,58	R\$ 975,16
163	ROLAMENTO TRASEIRO	2	UND	R\$ 97,52	R\$ 195,04
164	SAPATA FREIO TRASEIRO	2	UND	R\$ 165,03	R\$ 330,06
165	SEMI EIXO TRASEIRO	2	UND	R\$ 337,56	R\$ 675,12
166	TAMBOR FREIO TRASEIRO	2	UND	R\$ 247,54	R\$ 495,08
167	TERMINAL DIREÇÃO	2	UND	R\$ 67,51	R\$ 135,02
168	TURBINA	2	UND	R\$ 1.768,15	R\$ 3.536,30
169	VELA AQUECEDORA	2	UND	R\$ 525,09	R\$ 1.050,18
170	VIDRO PORTA DT LD	2	UND	R\$ 230,39	R\$ 460,78
171	VIDRO PORTA DT LE	2	UND	R\$ 230,39	R\$ 460,78
172	VIDRO PORTA TRASEIRA LD	2	UND	R\$ 176,81	R\$ 353,62
173	VIDRO PORTA TRASEIRA LE	2	UND	R\$ 176,81	R\$ 353,62
174	VIDRO JANELA LD	2	UND	R\$ 101,80	R\$ 203,60
175	VIDRO JANELA LE	2	UND	R\$ 101,80	R\$ 203,60
176	VIDRO TRASEIRA	2	UND	R\$ 176,81	R\$ 353,62
VALOR ESTIMADO				R\$ 39.698,98	
PEÇAS CAMINHONETE MITSUBISHI L200					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VLR. MED.	VLR. MED. TOTAL
177	ALTERNADOR	2	UND	R\$ 1.065,92	R\$ 2.131,84
178	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	UND	R\$ 344,77	R\$ 689,54
179	AMORTECEDOR TRASEIRO	2	UND	R\$ 286,69	R\$ 573,38
180	ARTICULADOR DIREÇÃO	2	UND	R\$ 88,22	R\$ 176,44
181	BALANCA SUSPENSÃO INF LD (SUPERIOR)	2	UND	R\$ 242,59	R\$ 485,18
182	BALANCA SUSPENSÃO INF LD (INFERIOR)	2	UND	R\$ 249,94	R\$ 499,88
183	BALANCA SUSPENSÃO INF LE (SUPERIOR)	2	UND	R\$ 242,59	R\$ 485,18
184	BALANCA SUSPENSÃO INF LE (INFERIOR)	2	UND	R\$ 249,94	R\$ 499,88
185	BICO INJETOR	2	UND	R\$ 1.627,77	R\$ 3.255,54
186	BIELA MOTOR	2	UND	R\$ 264,64	R\$ 529,28
187	BIELETA SUSPENSÃO	2	UND	R\$ 66,16	R\$ 132,32



PROC. 003
FLS. 46
RUB. 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

188	BOMBA D'ÁGUA	2	UND	R\$ 183,78	R\$ 367,56
189	BOMBA ÓLEO	2	UND	R\$ 345,51	R\$ 691,02
190	BRONZE BIELA	2	UND	R\$ 279,35	R\$ 558,70
191	BRONZE MANCAL	2	UND	R\$ 308,75	R\$ 617,50
192	CABECOTE MOTOR	2	UND	R\$ 1.462,89	R\$ 2.925,78
193	CABO FREIO MAO DIANTEIRA	2	UND	R\$ 88,22	R\$ 176,44
194	CABO FREIO MAO TRASEIRA LD	2	UND	R\$ 88,22	R\$ 176,44
195	CABO FREIO MAO TRASEIRA LE	2	UND	R\$ 88,22	R\$ 176,44
196	CONDENSADOR	2	UND	R\$ 558,69	R\$ 1.117,38
197	COXIM MOTOR	2	UND	R\$ 205,83	R\$ 411,66
198	CUBO RODA DIANTEIRA	2	UND	R\$ 279,35	R\$ 558,70
199	DISCO FREIO	2	UND	R\$ 191,13	R\$ 382,26
200	EIXO COMANDO VALVULA	2	UND	R\$ 720,42	R\$ 1.440,84
201	ESTRIBO	2	UND	R\$ 308,75	R\$ 617,50
202	FAROL LD	2	UND	R\$ 154,38	R\$ 308,76
203	FAROL LE	2	UND	R\$ 154,38	R\$ 308,76
204	FILTRO AR MOTOR	2	UND	R\$ 29,40	R\$ 58,80
205	FILTRO AR CONDICIONADO	2	UND	R\$ 14,70	R\$ 29,40
206	FILTRO COMBUSTIVEL	2	UND	R\$ 25,73	R\$ 51,46
207	FILTRO ÓLEO	2	UND	R\$ 29,40	R\$ 58,80
208	JUNTA HOMOCINETICA	2	UND	R\$ 169,08	R\$ 338,16
209	JUNTA MOTOR	2	UND	R\$ 720,42	R\$ 1.440,84
210	LANTERNA TRASEIRO LD	2	UND	R\$ 161,73	R\$ 323,46
211	LANTERNA TRASEIRO LE	2	UND	R\$ 161,73	R\$ 323,46
212	MOLA 1 TRASEIRO	2	UND	R\$ 360,21	R\$ 720,42
213	MOTOR PARTIDA	2	UND	R\$ 720,42	R\$ 1.440,84
214	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	2	UND	R\$ 95,56	R\$ 191,12
215	PARABRISA	2	UND	R\$ 588,10	R\$ 1.176,20
216	PARA- CHOQUE DIANTEIRO	2	UND	R\$ 441,07	R\$ 882,14
217	PARA-CHOQUE TRASEIRO	2	UND	R\$ 404,32	R\$ 808,64
218	PASTILHA FREIO	2	UND	R\$ 154,38	R\$ 308,76
219	PISTAO MOTOR	2	UND	R\$ 308,75	R\$ 617,50
220	PIVO SUSPENSÃO INF	2	UND	R\$ 80,86	R\$ 161,72
221	PIVO SUSPENSÃO SUP	2	UND	R\$ 95,26	R\$ 190,52
222	RADIADOR	2	UND	R\$ 477,83	R\$ 955,66
223	ROLAMENTO TRASEIRO	2	UND	R\$ 95,56	R\$ 191,12
224	SAPATA FREIO TRASEIRO	2	UND	R\$ 161,73	R\$ 323,46
225	SEMI EIXO TRASEIRO	2	UND	R\$ 330,81	R\$ 661,62
226	TAMBOR FREIO TRASEIRO	2	UND	R\$ 242,59	R\$ 485,18
227	TERMINAL DIREÇÃO	2	UND	R\$ 66,00	R\$ 132,00
228	TURBINA	2	UND	R\$ 1.757,00	R\$ 3.514,00
229	VELA AQUECEDORA	2	UND	R\$ 514,50	R\$ 1.029,00
230	VIDRO PORTA DT LD	2	UND	R\$ 225,78	R\$ 451,56
231	VIDRO PORTA DT LE	2	UND	R\$ 225,79	R\$ 451,58
232	VIDRO PORTA TRASEIRA LD	2	UND	R\$ 173,28	R\$ 346,56
233	VIDRO PORTA TRASEIRA LE	2	UND	R\$ 173,28	R\$ 346,56



RUB. 003
FLS. 42
RUB. 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

234	VIDRO JANELA LD	2	UND	R\$ 99,77	R\$ 199,54
235	VIDRO JANELA LE	2	UND	R\$ 99,77	R\$ 199,54
236	VIDRO TRASEIRA	2	UND	R\$ 173,28	R\$ 346,56
VALOR ESTIMADO				R\$ 39.050,38	
VALOR ESTIMADO LOTE 02				R\$ 78.749,36	
VALOR ESTIMADO TOTAL				R\$ 106.502,96	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até **31/12/2026**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 106.502,96 (cento e seis mil, quinhentos e dois reais e noventa e seis centavos)**.

3.2. O cronograma de desembolso será conforme quantitativo solicitado, de forma parcelada, a partir da liquidação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

02 07 00 SECRETARIA DE SAUDE
10 122 0119 2034 0000 MANUT.E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 07 00 SECRETARIA DE SAUDE
10 122 0119 2034 0000 MANUT.E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30.00 Material De Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até



PROC. 003
FLS. 43
RUB. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

no máximo de 30 (trinta) dias após a liquidação do serviço prestado, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES (art. 92, V)

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços de **oficina em geral** será formalizada por intermédio da expedição de competente **Ordem de Serviços**, obedecida a seguinte sistemática pela CONTRATADA:

- I – Retirada do veículo pela CONTRATADA – quando não encaminhado pela própria Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré – no local onde se encontrar;
- II – Avaliação dos defeitos apresentados, registro em orçamento da CONTRATADA, dos serviços



RUC. _____
FLS. _____
RUB. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

III – Aprovação do orçamento pelo fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré-MA;

IV – Encaminhamento da Ordem de Serviço à CONTRATADA a fim de que, a partir do recebimento execute os serviços;

V – Aplicar e utilizar na execução dos serviços, desde que, todas as partes envolvidas concordem;

VI – Emissão de Nota Fiscal (NF) pela CONTRATADA e encaminhamento da mesma ao fiscal de contrato para que faça a avaliação dos serviços prestados e proceda o encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento junto à unidade contábil-financeira da Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré;

§ 1.º A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos de cada serviço imediatamente após o recebimento da **Ordem de Serviços**, na qual constarão os dados que identifique o órgão solicitante, o veículo, a descrição dos serviços a serem executados e o respectivo valor. Os serviços deverão ser executados obedecendo aos requisitos de QUALIDADE, RESISTÊNCIA, FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA, previstos nas Normas do Ministério do Trabalho, ABNT, INMETRO, além do Código de Defesa do Consumidor.

§ 2.º A CONTRATADA deverá entregar os serviços solicitados em, no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, após o seu início. Na ocorrência de fatos justificáveis ou da complexidade dos serviços, a entrega poderá ser prorrogada, desde que aceita e autorizada pela Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré, através da fiscalização do contrato.

§ 3.º As solicitações, através da Ordem de Serviços, somente poderão ser efetuadas a partir da assinatura do presente contrato.

§ 4.º A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos veículos retirados ou recebidos para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré ou a terceiros, a partir da retirada do local de socorro, ou recebimento do veículo, até a entrega definitiva do serviço.

§ 5.º O recebimento e aceitação dos serviços, objeto desta licitação, será realizado por intermédio dos fiscais de contrato designados pela Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré, nomeados por ato executivo, após a homologação deste procedimento licitatório, que acompanharão toda sua execução e verificarão o cumprimento de todas as exigências.

§ 6.º Após a entrega dos serviços conforme Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré, e transcorridos 5 (cinco) dias para possíveis testes de aceitação, não havendo verificado irregularidades e estando o serviço adequado aos termos do Contrato e do Edital de Licitação, os fiscais encaminharão a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA para trâmite de pagamento. Durante os 5 (cinco) primeiros dias é considerado recebimento provisório, sendo depois desse período, recebimento definitivo.

§ 7.º O serviço prestado somente será considerado concluído mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

§ 8.º O recebimento definitivo do objeto deste Contrato não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada nos serviços prestados.

§ 9.º As decisões e providências que ultrapassem a competência dos empregados nomeados deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração da Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



003
2/5
UB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI, XVII, X, XI e XIV).

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

9.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA pelo prazo de até cinco anos;

9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



003
46
18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos



PROC. 003
FLS. 53
RUB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizar no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo previsto no art. 94, I da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de janeiro de 2026.

THAYS CRISTINA OLIVEIRA
PARGA:05097828330

Assinado de forma digital por THAYS
CRISTINA OLIVEIRA PARGA:05097828330
Dados: 2026.01.07 15:03:10 -03'00'

THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA
Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré /MA

CARLOS HENRIQUE MATOS
NUNES:05496797314

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE MATOS NUNES:05496797314
DN: cn=CARLOS HENRIQUE MATOS NUNES, ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ou=PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE, ou=MA, ou=BRAZIL, ou=CP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=3396303200145, ou=Prova
Fiscal A1, ou=ARXALTERNATIVE, ou=Autenticador Certificacional ALTERNATIVE
[1.4.1.2.2.1.1.1] CARLOS HENRIQUE MATOS NUNES:05496797314
Data: 2026.01.07 15:03:10 -03'00'

CARLOS HENRIQUE MATOS NUNES
C H M NUNES E CIA LTDA
CNPJ Nº 24.441.752/0001-56
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Luiza Bot CPF: 604.008.943.19
2. Wagner Spemey CPF: 013.307.803.05